



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 29/05/2020

ANO XXX

Nº 3345

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID - 19

PORTARIA Nº 052/2020 – SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o Sr. Jair Francisco Pestana Biatto, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto Municipal nº 411/2020, que institui o Grupo Executivo Municipal de Emergência em Saúde Pública – GEM-ESP;

- o Decreto Municipal nº 414/2020, que institui o serviço do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS de Maringá, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de detecção, monitoramento e resposta a emergência em saúde pública;

- o Decreto Municipal nº 436/2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19;

- o Plano de Contingência Coronavírus – Covid-19/Maringá – 2020, com organização de ações e diretrizes, para auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução da morbimortalidade por esta doença, disponível no endereço eletrônico: <http://www2.maringa.pr.gov.br/saude>

- o Decreto Municipal nº 455/2020, que declara situação de emergência no município e define outras medidas de enfrentamento do Covid-19;

- o Decreto Municipal nº 461/2020, que estabelece medidas adicionais aquelas disposta no Decreto Municipal nº 445/2020;

- o Decreto Municipal nº 497/2020, que estabelece Estado de Calamidade no município;

- o Decreto Municipal nº 502/2020, que dispõe sobre o funcionamento de serviços e atividades, durante o período de emergência, conforme Decreto Municipal nº 445/2020;

- o Boletim Epidemiológico – Especial Doença pelo Coronavírus (Covid-19) do município de Maringá, nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com registro das informações e dados epidemiológicos de interesse e domínio público, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www2.maringa.pr.gov.br/saude> - link: Boletim Epidemiológico;

- os Boletins Epidemiológicos (diário), do município de Maringá, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www2.maringa.pr.gov.br/saude> - link: Boletim Epidemiológico Diário;

- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente aos

agravos à saúde: - COVID-19.

RESOLVE:

Art 1º Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, as academias dos condomínios, escolas de natação, piscinas terapêuticas, artes marciais, danças e afins, exceto clubes e associações recreativas, no horário das 06 às 21 horas, de segunda à sexta-feira, desde que observados as seguintes medidas de segurança:

I – É obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, professores particulares, personal trainers, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – Excetua-se da obrigação do uso de máscaras os usuários com atividades no interior de piscinas, desde que respeitadas as distâncias previstas nesta Portaria;

III – É vedado o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, incluídos maiores de 60 anos, hipertensos, cardiopatas e diabéticos, bem como o ingresso de pessoas com menos de 16 anos de idade;

IV – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete higienizador ou similar, umedecido com produto sanitizante regulamentado pela ANVISA, para limpeza dos calçados para adentrar o estabelecimento;

V – É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos/aulas, antes, durante ou depois destes;

VI – Os treinamentos/aulas deverão ser mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 01 (um) aluno a cada 25 m²;

VII – Os alunos deverão ser previamente informados quanto ao funcionamento adotado para este período, com a indicação do horário de atendimento de cada um, para não haver aglomerações na área externa ou recepção dos estabelecimentos;

VIII – Os estabelecimentos que possuem piscinas deverão manter a cloração de 2.0 ppm a 3.0 ppm e o ph, de 7.2 a 7.8. Devendo ser mantido registros diários das medições de cloro e ph;

IX – Deverá ser realizada a higienização das mãos antes do acesso à escada de entrada. E após o fim das atividades desenvolvidas, é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas;

X – As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 40 (quarenta) minutos, sendo que os 20 (vinte) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do

estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70° INPM, hipoclorito de sódio ou outros produtos sanitizantes registrados na ANVISA para este fim;

XI – Os tatames e similares deverão ser higienizados a cada treino mediante utilização de álcool 70° INPM, hipoclorito de sódio ou outros produtos sanitizantes registrados na ANVISA para este fim;

XII – Cada aluno deve receber, à entrada, um kit de limpeza composto por álcool 70° INPM e material para aplicação, preferencialmente lenços ou toalhas de papel, a ser utilizado em todos os equipamentos, aparelhos e instrumentos antes e depois de seu uso;

XIII – Deverá ser proporcionada ampla ventilação, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do vento e, na ausência de janelas, exaustores com funcionamento permanente;

XIV – Deverão ser instalados em diversos pontos do estabelecimento suporte para papel toalha, para a utilização pelo aluno quando se fizer necessária;

XV – É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os usuários ou entre estes e os professores/instrutores. Nas artes marciais, as atividades desenvolvidas e técnicas de condicionamento físico deverão ser sem contato físico;

XVI – É vedado o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os usuários, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objeto, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70o INPM ou produto destinado para este fim;

XVII – Não poderão ser utilizados nas dependências do estabelecimento: guarda-volumes, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros com água por pressão e vestiários para banho. Todos os espaços da academia que não sejam de treinamento ou banheiros estarão com o uso proibido e fechados;

XVIII – É vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XIX – Aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;

XX – Deverá ser realizada delimitação de espaço em tatames e raiais, que indiquem a metragem mínima de 4m entre os alunos;

XXI – Os aparelhos e equipamentos deverão ter distanciamento

mínimo de 02 (dois) metros entre si e os demais aparelhos;

XXII – Os itens utilizados pelos alunos também são individualizados para o treinamento, ou seja, em uma mesma aula não há itens compartilhados por alunos, seja anilhas, alteres, colchoes, dentre outros, o que possibilita uma higienização completa de todos os itens antes que outros alunos iniciem as atividades;

XXIII – É vedado o comparecimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, de forma que seja impedida sua entrada ao estabelecimento;

XXIV – Os alunos não deverão ir até o estabelecimento com bolsas, devendo estar preparados com vestimenta adequada para o treino. As chaves de veículos, residências e carteira deverão ser deixados em espaço indicado que se encontrará na entrada e será individualizado;

XXV – É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVI – Todos os funcionários, colaboradores e terceirizados deverão fazer uso de EPI's conforme a função exercida dentro do estabelecimento;

XXVII – O estabelecimento comercial deverá fixar esta Portaria na entrada do local.

Art 2º O previsto nesta Portaria não se aplica para o uso de piscinas de clubes, piscinas condominiais e spas, incluindo o uso de saunas, as quais continuam proibidas durante o período de emergência em saúde;

Art 3º As áreas de lazer públicas e privadas devem permanecer com as atividades suspensas.

Art 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 5º Revogam-se às disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 049/2020 - SAÚDE de 12/05/2020.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de maio de 2020.

Jair Francisco Pestana Biatto
Secretário Municipal de Saúde

ÍNDICE

Orientações Covid - 19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Procuradoria Geral.....	03
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	04
Secretaria de Fazenda.....	76
Secretaria de Saúde.....	92
Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.....	92
Secretaria de Assistência Social e Cidadania.....	93
Secretaria de Obras Públicas.....	94
Maringá Previdência.....	97
Atos do Poder Legislativo.....	97

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli

Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008